



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I Nº 882/87

"Concede reajuste dos vencimentos base dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Ficam reajustados os vencimentos base dos servidores públicos municipais, na forma prevista no artigo 2º desta Lei.

Artº. 2º - Os atuais vencimentos base dos servidores públicos municipais serão reajustados na forma seguinte:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores que percebem até CZ\$ 3.000,00 (três mil cruzados), por mês;

II - 20% (vinte por cento), para os servidores que percebem acima de CZ\$ 3.000,00 (três mil cruzados), por mês.

§ Único - Os mesmos benefícios constantes da presente Lei, são extensivos aos servidores da Câmara Municipal.

Artº. 3º - Os reajustes de que fala o Artº. 2º desta Lei, serão pagos a partir do mês de maio de 1.987.

Artº. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria constante do Orçamento Programa para o ano de 1.987, suplementada se for necessária.

Artº. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Conto Magalhães", em Várzea Grande, 8 de Junho de 1987